

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024

REGULAMENTA E INSTRUI A ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À COLETA, COMPARTILHAMENTO E PUBLICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LGPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e, considerando o disposto na LEI FEDERAL N. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD),

CONSIDERANDO que é missão da Câmara de Vereadores de Quilombo, através da Presidência, desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas à efetividade dos valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO que o direito à proteção de dados pessoais e sensíveis ganhou status de direito e garantia fundamental, formalmente incluído pela Emenda Constitucional no 115 de 10 de fevereiro de 2022, através do inciso LXXIX do art. 5º, em termos que “é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais”, dando azo à necessidade de proteção material da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos, garantia esta decorrente também do inciso X do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a publicação do Guia Orientativo de Tratamento de Dados Pessoais Pelo Poder Público - Versão 1.0 de janeiro de 2022 da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, o qual inaugurou o arcabouço norteador de boas práticas pela Administração Pública no que concerne à política geral de tratamento de dados de pessoas naturais na Administração Pública;

CONSIDERANDO os questionamentos envidados pelos setores administrativos da Câmara de Vereadores de Quilombo acerca das peculiaridades do tratamento de dados pessoais por esta Casa Legislativa, com vista a garantir segurança jurídica no âmbito da Administração da Câmara de Vereadores de Quilombo;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade dos titulares de dados pessoais colhidos, compartilhados e armazenados pela Câmara de Vereadores de Quilombo no seu mister constitucional, sopesando a necessidade da garantia de segurança jurídica aos

OPERADORES DE DADOS PESSOAIS, e a necessidade de dar azo ao mister constitucional de transparência pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - O tratamento de dados pessoais realizados pelos OPERADORES DE DADOS PESSOAIS da Câmara de Vereadores de Quilombo, consubstanciados nos ciclos de coleta, compartilhamento, publicidade e guarda de dados pessoais e sensíveis somente poderá ser realizado para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e ainda para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de obrigações institucionais e administrativas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres em conformidade com o art. 7º, II, III da Lei federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), atendendo aos princípios da finalidade/adequação, necessidade, transparência e livre acesso aos seus titulares.

§1º - Para fins, especificamente, de tratamento de dados sensíveis de que trata o art. 11 da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), fica a Coordenação de Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Quilombo autorizada à coleta, compartilhamento e guarda de dados necessários à execução de suas atribuições, concernente a informações médicas relacionadas à atividade funcional de servidores, informações previdenciárias compartilhadas com autarquias, informações relativas a recolhimentos fiscais e obrigações tributárias acessórias, entre outros compartilhamentos, garantindo sempre o necessário sigilo no momento da guarda, sendo vedado aos demais setores e agentes manejar qualquer ciclo de tratamento de dados sensíveis, sob pena de responsabilização pessoal do servidor.

§2º - Poderá ser concedida autorização especial pela Administração da Câmara de Vereadores de Quilombo para que outros setores administrativos, específicos, possam realizar tratamento de dados sensíveis de que trata o art. 11 da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), desde que devidamente justificado, devendo especificar a finalidade, adequação e a necessidade, a qual será decidida pela Presidência da Câmara de Vereadores de Quilombo após oitiva do ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS da Câmara de Vereadores de Quilombo.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS EXECUTADO PELOS OPERADORES DE DADOS PESSOAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO

Art. 2º - É vedado o uso compartilhado de dados pessoais e sensíveis pela Câmara de Vereadores de Quilombo com entidades de natureza privada, ficando os mesmos restritos e condicionados entre setores administrativos, devendo eventual disponibilização de informações

ser realizada mediante solicitação/requisição expressa e justificada (transparência passiva), quando tratar-se de documentos físicos, devendo atender a finalidades específicas de execução dos trabalhos administrativos e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º, atendendo os pressupostos do art. 26 da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§1º - A restrição de uso compartilhado descrita no caput do presente artigo não abrange os dados pessoais de natureza pública que exijam a transparência ativa, e/ou a requerimento de Entidades e Instituições Públicas de Controle Externo desta Administração, dentro do seu mister Constitucional, obedecendo sempre a necessidade de formalização e o registro das operações, sob pena de responsabilização do OPERADOR DE DADOS PESSOAIS.

§2º - Quando tratar-se de acesso de informações intra-setores administrativos da Câmara de Vereadores de Quilombo, por meio de sistemas digitais internos de gestão de documentos e procedimentos, a autorização de acesso a dados pessoais por servidores alheios aos interesses de tratamento de dados da sua lotação, será solicitada por meio de processo administrativo ao CONTROLADOR, que fará a análise do requerimento e, se avalizado, o encaminhará para oitiva do ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS que, por sua vez, fará a expedição do pedido ao servidor ou setor responsável pela guarda desses dados e para que este proceda com a disponibilização dos mesmos ao setor solicitante.

§3º - Os responsáveis e administradores de sistemas internos de gestão informatizada de dados pessoais descritos no parágrafo anterior definirão critérios e níveis de acesso aos sistemas internos de gestão de dados pessoais, após oitiva do ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS devidamente avalizado pelo CONTROLADOR.

Art. 3º - Aos Titulares de Dados Pessoais será sempre assegurada a disponibilização de informações claras, precisas e facilmente acessíveis, informando-lhes sobre a realização de tratamentos de dados pessoais e sensíveis e sobre como exercer seus direitos, adotando-se no âmbito da Câmara de Vereadores de Quilombo os mecanismos de direito de petição nos termos do art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, observado o rito, prazos e recursos estabelecidos na Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Em conformidade com o parágrafo anterior, as petições relacionadas a direito dos Titulares de Dados Pessoais e Sensíveis, sob tratamento da Câmara de Vereadores, deverão ser encaminhadas, por quaisquer meios de Protocolo Oficial da Câmara de Vereadores de Quilombo, à Presidência deste Órgão que o despachará para consideração do ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, o qual avaliará a situação e subsidiará as informações prestadas para decisão da Presidência, em conformidade com o Capítulo III da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) atendendo os pressupostos do art. 41 da mesma Lei.

Art. 4º - Em atendimento aos deveres desta Administração decorrentes da Lei de Acesso à Informação (Lei no 12.527, de 17 de novembro de 2011 – LAI), o Tratamento de Dados Pessoais realizados pela Câmara de Vereadores de Quilombo, mais especificamente no que se refere à transparência ativa, incluindo a divulgação pública de dados pessoais, deve observar as normas que garantem a proteção integral dos dados pessoais, a autodeterminação informativa e o respeito à privacidade dos titulares durante todo o ciclo do tratamento, adotando no caso de transparência ativa, a publicação somente daqueles dados efetivamente necessários para se alcançar os propósitos legítimos e legais específicos para a causa.

§1º - Em atendimento aos princípios da segurança, da prevenção, da responsabilização e da prestação de contas, os OPERADORES DE DADOS PESSOAIS devem adotar medidas técnicas e administrativas eficazes e capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, e sempre que possível, os dados pessoais devem ser pseudonimizados ou anonimizados para fins de publicidade institucional e/ou transparência ativa.

§2º - Quaisquer dúvidas relativas à análise de situações que envolvam uma ponderação entre direitos dos Titulares de Dados, de um lado, e o direito à privacidade, em contraposição ao dever de publicidade decorrente do art. 37 da Constituição Federal de 1988, a Diretoria, interessada ou as Coordenadorias e Chefias deverão dirigir expediente específico para avaliação e estudo do ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, a qual subsidiará a decisão do CONTROLADOR, sob pena de responsabilidade.

§3º - Adota-se no âmbito da Câmara de Vereadores de Quilombo o critério de restrição de divulgação de dados pessoais para fins de transparência ativa aqueles decorrentes da Suspensão de Liminar no 623/DF, Ministro Ayres Britto, 10 de julho de 2012, o qual estabeleceu “a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor”, devendo os mesmos sofrerem anonimização ou pseudonimização em caso de publicização de procedimentos administrativos que exijam transparência ativa, sem prejuízo da guarda segura de tais informações para cumprimento da accountability, no âmbito da Câmara de Vereadores de Quilombo.

Art. 5º - A Direção Geral da Câmara de Vereadores de Quilombo, através dos seus canais de Protocolos e recebimento de informações e documentos, garantirá a necessária segurança dos dados pessoais e sensíveis coletados, de servidores desta Casa ou de qualquer cidadão, mantendo o devido sigilo e privacidade de informações que não tenham caráter público, sob pena de responsabilidade em conformidade a legislação municipal.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação assegurará os eventuais meios materiais para a criação de níveis de acesso a dados do Setor de Protocolo.

Art. 6º - Nos Processos Legislativos de competência da Câmara de Vereadores de Quilombo, de que trata o Capítulo I do Título II da Lei Orgânica Municipal, será dado status de privado àqueles documentos que contenham Dados Pessoais e/ou sensíveis de pessoas naturais, notadamente Certidões de Óbito, Certidões de Casamento, CPF, Registro de Pessoas Naturais ou quaisquer documentos pessoais que exponham o cidadão titular de dados pessoais e sensíveis.

Parágrafo único. Os Vereadores da Câmara de Vereadores de Quilombo, através de seus gabinetes, deverão observar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nas regulamentações administrativas internas da Câmara de Vereadores de Quilombo, por conta dos seus Protocolos realizados junto à Diretoria Legislativa, devendo manter sempre a garantia de proteção de dados de que tenham a posse, dentro de suas atribuições constitucionais.

Art. 7º - Considerando que o tratamento de dados pessoais é um processo com duração definida, após o qual, em regra, os dados pessoais devem ser eliminados, no âmbito da Câmara de Vereadores de Quilombo deverá ser observado as condições e os prazos previstos em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, assim como a adoção de medidas adicionais de prevenção e segurança para o tratamento de dados pessoais e sensíveis, tais como o seu armazenamento em ambiente controlado e seguro, sendo responsabilidade de cada Setor Administrativo na manutenção de seus arquivos adotar as melhores práticas de gestão de documentos públicos, sem prejuízo da responsabilidade de garantia dos meios materiais oferecidos pela Administração da Câmara de Vereadores de Quilombo, inclusive com a inclusão de códigos de classificação e tabela de temporalidade.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Adota-se no âmbito administrativo da Câmara de Vereadores de Quilombo o **GUIA ORIENTATIVO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO - VERSÃO 1.0 DE JANEIRO DE 2022 DA AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD** como garantia para fins de adoção de parâmetros específicos e consulta às suas diretrizes principiológicas.

Art. 9º - Havendo a necessidade de Setores Administrativos terem acesso a dados pessoais com uso compartilhado restrito, deverá o interessado solicitar as informações pretendidas ao setor responsável pela guarda das informações, com a devida justificativa, utilizando o modelo conforme anexo I, via e-mail ou qualquer outro método formal de comunicações, sendo a solicitação sempre registrada.

Art. 10 - Considera-se **OPERADORES DE DADOS PESSOAIS** da Câmara de Vereadores de Quilombo a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Câmara de Vereadores de Quilombo, e notadamente todo o seu corpo de servidores, sejam efetivos, comissionados, terceirizados, e/ou empresas

prestadoras de serviços, em conformidade com o art. 5º, VII da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD).

Art. 11 - Eventuais descumprimentos, por OPERADORES DE DADOS PESSOAIS da Câmara de Vereadores de Quilombo, ao dever de sigilo e guarda de informações da qual a Câmara de Vereadores de Quilombo seja CONTROLADORA, incluindo todo o ciclo de proteção de dados pessoais e sensíveis de que trata a LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) poderão ser enquadradas como infrações administrativas, sem prejuízo de sanções civis e penais nos termos da Constituição Federal.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Quilombo, 13 de junho de 2024.

KAUANA VAILON

Presidente

VANDERCÉLIO SALLA DARIF

Vice-Presidente

ANGELO CAMPAGNOLO

Primeiro-Secretário

LEILA DIONE SCHAEFFER

Segunda-Secretária